

## CONTRATO Nº. 03/2014

### Cláusula Primeira - DAS PARTES

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguazu, 750, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JAIR STANGE**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 945.222.439-87 e Cédula de Identidade nº. 5.882.605-7 SESP/PR residente e domiciliado à Rua Joaquim José Nazário, 1048, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

**CONTRATADA: JOSE STANG**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 060.102.539-34 e Cédula de Identidade nº.640.875-3 II SESP/PR, residente e domiciliado nesta cidade.

### Cláusula Segunda - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

Este contrato tem por objeto a: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DE 4.500 M<sup>2</sup> PARA ABRIGAR O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, PARTE CONSTANTE DO LOTE RURAL Nº 37-B (TRINTA E SETE B) DA GLEBA Nº 24-FB (VINTE E QUATRO-FB), MATRICULADO SOB Nº 16.386, NO CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALTO DO LONTRA, PARANÁ, ACRESCIDO DE UM BARRACÃO DE 190M<sup>2</sup> (19X10 M), CONSTRUÍDO DE ALVENARIA, FECHADO, COBERTO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO, FORRO DE PVC, SITUADO NA PR 471, SAÍDA PARA ENÉAS MARQUES - PR**, de acordo com as especificações e detalhamentos especificados na Dispensa por Justificativa n.º 03/2014.

O presente contrato está vinculado a Dispensa por Justificativa n.º 03/2014, ratificada em 23 de janeiro de 2014.

### Cláusula Terceira - DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de R\$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários por item:

<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VLR TOTAL</b>
1	12	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DE 4.500 M <sup>2</sup> PARA ABRIGAR O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, PARTE CONSTANTE DO LOTE RURAL Nº 37-B (TRINTA E SETE B) DA GLEBA Nº 24-FB (VINTE E QUATRO-FB), MATRICULADO SOB Nº 16.386, NO CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALTO DO LONTRA, PARANÁ, ACRESCIDO DE UM BARRACÃO DE 190M <sup>2</sup> (19X10 M), CONSTRUÍDO DE ALVENARIA, FECHADO, COBERTO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO, FORRO DE PVC, SITUADO NA PR 471, SAÍDA PARA ENÉAS MARQUES - PR.	2.000,00	24.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 24.000,00</b>

### Cláusula Quarta – DO PROCEDIMENTO

O presente contrato obedece aos termos do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº. 03/2014, do Processo Administrativo nº. 03/2014, baseada no inciso X art. 24, c/c art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e ao disposto na Lei nº. 8.245/91, alterada pela Lei nº. 12.112/2009.

### **Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
DIVISÃO DE VIAÇÃO	1538	0801	26	782	15	2	18		339036150000
DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	1539	0802	14	452	2	2	2		339036150000

### **Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do MUNICÍPIO, em parcelas, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

### **Cláusula Sétima – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência até 27/01/2015. No caso do contrato ser prorrogado os valores serão reajustados pelo índice do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas).

### **Cláusula Oitava – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO**

8.1. O imóvel objeto desta locação destina-se exclusivamente ao funcionamento do Departamento Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

8.2. O imóvel somente poderá ser utilizado pelo MUNICÍPIO, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

### **Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

9.1. O LOCADOR fica obrigado:

I – a fornecer ao MUNICÍPIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II – ao entregar ao MUNICÍPIO o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste contrato, seu uso pacífico;

III – a pagar as despesas com o consumo de água e energia elétrica, bem como o Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana (IPTU).

9.2. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o MUNICÍPIO tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

### **Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO fica obrigado:

I – a pagar, pontualmente, o aluguel;

II – levar ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ele incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

III – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV – cientificar o LOCADOR de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele LOCATÁRIO;

V – a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº. 8.245/91, alterada pela Lei nº. 12.112/2009.

VI – a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

#### **Cláusula Décima Primeira – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada qualquer alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

#### **Cláusula Décima Segunda – DA DISSOLUÇÃO**

O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

#### **Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido:

I – por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;

II – na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei 8.245/91, alterada pela Lei nº. 12.112/2009.

#### **Cláusula Décima Quarta - DOS DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos do LOCADOR para com o MUNICÍPIO, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em dívida ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

#### **Cláusula Décima Quinta – DO EXECUTOR**

O MUNICÍPIO designa como executor do contrato o Servidor Público, Moacir Sérgio Mai Arnaust, Chefe de Gabinete.

#### **Cláusula Décima Sexta - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **Cláusula Décima Sétima - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Salto do Lontra - Pr, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná em 27 de janeiro de 2014.

---

JAIR STANGE  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

JOSE STANG  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Rg:

2. \_\_\_\_\_  
Rg: